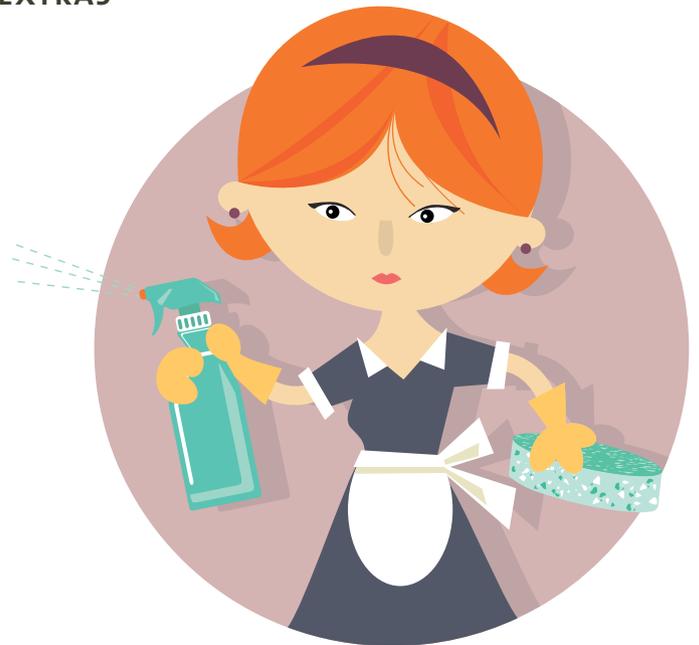


# DIREITOS IGUAIS AOS DOMÉSTICOS

**PROPOSTA GARANTE BENEFÍCIOS COMO ACESSO AO FGTS,  
SEGURO-DESEMPREGO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

*A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 478, de 2010, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. O projeto visa dar igualdade de direitos entre os trabalhadores, equalizando o tratamento jurídico e permitindo-lhes acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), seguro-desemprego, pagamento de horas extras, seguro contra acidentes do trabalho, entre outros direitos. O autor justifica sua posição por entender que não há justificativa ética para o tratamento diferenciado dispensado aos empregados domésticos. A PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2012 com algumas alterações no texto proposto e segue para apreciação do Senado.*

*A Fecomerciosp entende ser justa a proposta apresentada, pois não vê sentido no tratamento discriminatório e diferenciado hoje dispensado pela Constituição Federal aos empregados domésticos. A medida, contudo, deverá favorecer apenas parcialmente a categoria, considerando que os novos encargos, em especial o recolhimento do FGTS, decerto terão como consequência a retração do mercado de trabalho doméstico.*



*pág.* **02**

## SINDICALISMO

Proposta quer alterar a CLT para modificar a contribuição sindical



*pág.* **03**

## CULTURA

Projeto de lei sancionado implanta benefício para a cultura



*pág.* **04**

## GESTÃO

Projeto de lei regulamenta a profissão de comerciante



# PROJETO DE LEI QUER ALTERAR A CLT

PARA AUTOR, ARTIGOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FEREM A CONSTITUIÇÃO. A FECOMERCIOSP É CONTRÁRIA À PROPOSTA



O Projeto de lei nº 4797, de 2012, de autoria do deputado Wellington Fagundes (PR/MT), tem como principal objetivo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para tornar a contribuição sindical obrigatória apenas para aqueles que se filiarem, por livre vontade, ao sindicato representante de determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal.

Atualmente aguardando despacho na Seção de Registro e Controle de Análise da Proposição (Secap) da Câmara, a proposta, ao modificar os artigos 578 e 579 da CLT, tem como principal embasamento, na visão do autor, o aprimoramento das liberdades democráticas no corpo legislativo nacional, conferindo às partes envolvidas maior autonomia para definir os parâmetros da contribuição sindical. A redação sugerida no projeto visa a permitir que os trabalhadores e empregadores possam optar entre pagar ou não o tributo. Além de conceder-lhes a faculdade de definir o valor e as formas de pagamento. Fagundes explica que a participação em sindicatos é um direito, sendo o traba-

lhador livre em absoluto para fazer a opção da filiação e da consequente contribuição; da forma como a lei está redigida, permanece a obrigação em se efetuar o recolhimento, independentemente da livre adesão ao ente sindical, situação que, para o deputado, entra em conflito com os interesses de grande parte dos empregados.

Não obstante, o parlamentar justifica que a regulamentação contida na CLT contraria o espírito da Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu artigo 5º, inciso XVII, a plena liberdade de associação – ou seja, explica Fagundes, qualquer ato de filiação a uma entidade só pode ter como objetivo o livre desejo de assumir determinadas obrigações e adquirir certos direitos.

Na visão da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o autor equivoca-se ao aduzir que a obrigatoriedade da contribuição sindical prevista na CLT contraria a liberdade de associação prevista na Carta Magna – ele confunde contribuição sindical com contribuição associativa, outra moda-

lidade de tributo devido aos entes sindicais e que, de fato, é devida apenas pelos associados ao sindicato.

A FecomercioSP aponta, ainda, outra interpretação errônea por parte da proposta em questão: a pressuposição de que o regime adotado pelo legislador constituinte é o da pluralidade sindical, quando, na verdade, o previsto é o da unicidade, que determina uma série de obrigações às entidades sindicais, como a participação obrigatória nas negociações coletivas. A Federação esclarece que é este o motivo pelo qual a CLT traz uma série de obrigações às entidades sindicais relativas às formas de aplicação dos recursos financeiros oriundos da contribuição sindical.

A FecomercioSP posiciona-se contrariamente à aprovação do referido projeto, argumentando, por fim, que não faz sentido a Constituição impor obrigações às entidades sindicais e as leis a ela subordinadas negarem a essas entidades a fonte de recursos para a manutenção do sistema confederativo vigente de representação sindical.

# CULTURA PARA OS EMPREGADOS



## LEI CRIA VALE CULTURA, QUE OFERECE AOS EMPREGADOS COM VÍNCULO ACESSO A PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS EM TODO O PAÍS

Em 27 de dezembro de 2012, foi sancionado o Projeto de lei nº 4.682, de autoria da deputada federal Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que institui o Programa de Cultura ao Trabalhador. De acordo com a lei, a empresa que aderir ao benefício deve fornecer ao empregado o valor mensal de R\$ 50,00 para que o mesmo tenha acesso às fontes de cultura em todo o território nacional. O objetivo é proporcionar a integração dos funcionários à ciência, educação e cultura e incentivar o acesso a eventos culturais.

O vale cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que receber até cinco salários mínimos mensais e será descontado de sua remuneração o percentual mínimo de 10% do valor do benefício. Os empregados que recebem acima de cinco salários mínimos podem aderir ao programa, desde que o primeiro grupo tenha sido atendido. Nesse caso, o desconto será entre 20% e 90% do valor do vale, de acordo com a faixa salarial.

O valor do benefício não pode ser convertido em espécie, assim o mesmo deve ser

confeccionado e comercializado por empresas beneficiárias para ser utilizado nas empresas optantes. O programa é destinado a empresas de grande porte que, ao aderirem ao benefício, receberão dedução fiscal do imposto sobre a renda, limitada a 1%.

A FecomercioSP apoia o programa. A Federação acompanhou todo o andamento do projeto de lei, desde o início do processo, em 2009. Para a entidade, a cultura é importante para a formação do indivíduo e deve ser de fácil acesso a todas as classes da sociedade.

# SUA DECLARAÇÃO DE IR PESSOA FÍSICA NÃO PRECISA RENDER DOR DE CABEÇA.

Profissionais especializados. Garantia do valor máximo a restituir ou do mínimo a pagar. Conveniência e flexibilidade. Suporte anual para planejamento e necessidades. A H&R Block, líder mundial em preparação de declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, com 13 mil escritórios, mais de 25 milhões de clientes/ano e mais de 550 milhões de declarações entregues desde 1955, oferece esse serviço exclusivo para você poupar dor de cabeça e preocupações na hora de fazer sua declaração.

## PREÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMPRESÁRIOS AFILIADOS À FECOMERCIO-SP.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE [WWW.HRBLOCK.COM.BR](http://WWW.HRBLOCK.COM.BR) OU LIGUE PARA (11) 3030-7800 (SÃO PAULO) OU 0800-773-0111 (DEMAIS LOCALIDADES)



**H&R BLOCK®**  
SEU IMPOSTO DE RENDA  
FEITO POR ESPECIALISTAS™

**FECOMERCIO-SP**  
Representa muito para você.

# PL REGULA PROFISSÃO DE COMERCÁRIO

PROJETO DE LEI DO SENADO QUER REGULAMENTAR PROFISSÃO DE TRABALHADORES DO COMÉRCIO



O Projeto de lei nº 115/2007, do senador Paulo Paim (PT/RS), quer regulamentar a profissão de comerciário no Brasil. Segundo a proposta, a função exercida pelos empregados do comércio no País deve ser reconhecida e estar especificada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

A redação inicial estabelecia uma jornada de trabalho diário de seis horas, piso salarial nacional correspondente a três salários mínimos, horário de trabalho entre 7h e 19h, de segunda-feira a sábado, e proibição de trabalho aos domingos e feriados.

O senador Paim justifica no texto da proposta de que a regulamentação é necessária pelo crescimento da atividade econômica no Brasil, que fez com que fossem ampliados os horários de atendimento ao público, sem levar em conta a situação dos trabalhadores e suas famílias. O projeto serviria para estabelecer parâmetros e regular o exercício da

profissão, o que, para ele, estaria sendo realizado apenas pelos empresários.

No entanto, a iniciativa original foi alterada por meio de um acordo entre senadores, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), que apresentaram um texto substitutivo que se adequa melhor à realidade do mercado de trabalho brasileiro.

O projeto criado com a ajuda das confederações estabelece que a jornada do profissional seja de oito horas diárias e 44 semanais, sendo admitida a realização de turnos de seis horas em revezamento de profissionais; o piso salarial será fixado por meio de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e também deverá ser fixada uma forma de custeio para as organizações que realizam as negociações coletivas, com valores aprovados em assembleia dos trabalhadores e

empregadores. Os valores serão divididos entre confederação, federação e sindicatos.

No caso das empresas, a contribuição será estabelecida em assembleia do representante da sua categoria, em função do número de empregados de cada companhia, sendo devida para cada estabelecimento. O texto também apresenta a possibilidade de que a norma coletiva poderá instituir programas e ações educacionais e, ainda, institui a data nacional do comerciário em 30 de outubro.

Para a FecomercioSP, a profissão não necessita de regulamentação, pois seu exercício não depende de formação técnica e tampouco a atividade coloca em risco a sociedade brasileira. O projeto também não altera em praticamente nada o exercício do emprego de comerciário, porque a criação da contribuição assistencial, denominada no texto como “contribuição para custeio de negociação coletiva”, já é prevista pela Lei nº 11.648/2008, que reconheceu formalmente as centrais sindicais.

A única alteração relevante seria a mudança legal – no âmbito das empresas comerciais e dos trabalhadores no comércio – do nome da contribuição sindical, que passaria a ser chamada de “negocial”, por ser vinculada efetivamente ao exercício da negociação coletiva. A proposta foi aprovada pela Câmara Federal, que devolveu o texto para o Senado com emendas. Agora, os senadores analisarão novamente o texto que, se aprovado, irá para a sanção da presidente Dilma Rousseff.

**mixLEGAL** **FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:**  
Fischer2 Indústria Criativa  
**DIRETOR DE CONTEÚDO:** André Rocha  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** mixlegal@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br